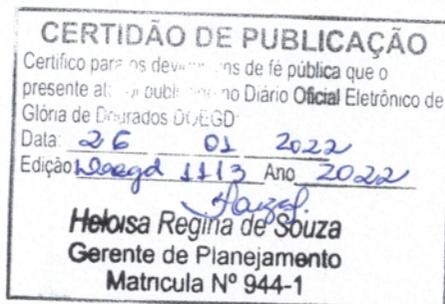


REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N. 090/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.



“CRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DISPÕE SOBRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARISTEU PEREIRA NANTES, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Lei Complementar Municipal n. 075 de 20 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, a Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN).

Art. 2º Fica extinta a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, passando a Gerência de Obras, a Supervisão de Obras e Limpeza Urbana e a Supervisão de Conservação de Imóveis a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SEINFRA).

Art. 3º Fica incluído a alínea “h” no inciso IV do Art. 3º da Lei Complementar Municipal n. 075 de 20 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:

“h) Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN)”

Art. 4º Fica revogada a alínea “g” do inciso IV do Art. 3º da Lei Complementar Municipal n. 075 de 20 de fevereiro de 2020;



Art. 5º Ficam incluídos na Lei Complementar Municipal n. 075 de 20 de fevereiro de 2020, o Art. 11-A, 11-B, 11-C e 11-D, tratando das finalidades e da estrutura da Secretaria Municipal de Saneamento, com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO VIII

Art. 11-A – A Secretaria Municipal de Saneamento tem por finalidade o planejamento, a elaboração, a execução e em caso de delegação da prestação dos serviços através de procedimento próprio, a fiscalização, de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, saneamento básico, manejo das águas pluviais, coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos e demais serviços que mantenham correlação direta com saneamento.

§1º – Compete à Secretaria Municipal de Saneamento, dentre outros:

a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com empresas e/ou organizações especializadas, por intermédio do Município de Glória de Dourados, os serviços e obras relativos à implantação e manutenção, nos sistemas de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários, manejo das águas pluviais e de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos, exceto as obras e serviços de infraestrutura de competência da Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA;

b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação e regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários, manejo de águas pluviais e de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos;

c) Administrar, operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários, manejo de águas pluviais e de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos;



d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários, manejo de águas pluviais e de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos ou unidades residências e comerciais beneficiados com tais serviços, bem como os valores das manutenções de responsabilidade da unidade consumidora;

e) Lançar, fiscalizar e arrecadar os valores e os débitos referentes aos consumos das unidades consumidoras dos serviços de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários, manejo de águas pluviais e de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos;

f) Estabelecer as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária e dos planos anuais e plurianuais de investimento;

g) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários, manejo de águas pluviais e de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos e demais serviços que mantenham correlação direta com sua finalidade legal.

§2º A Secretaria Municipal de Saneamento contará, para o cumprimento de seus objetivos, com os órgãos seguintes:

I – Gerência de Águas e Esgoto;

a) Supervisão de Águas e Esgoto;

II – Gerência de Resíduos Sólidos;

a) Supervisão de Resíduos Sólidos.

Art. 11-B – A Secretaria de Saneamento será administrada e gerenciada por um Secretário Municipal, um Gerente de Águas e Esgoto e um Gerente de Resíduos Sólidos, um Supervisor de Águas e Esgoto e por um Supervisor de Resíduos Sólidos, e quando provido



por servidor público municipal efetivo, poderá haver recebimento de gratificação (FGI).

§ 1º – Compete ao Secretário Municipal de Saneamento.

- a) Dirigir, planejar as atividades, controlar e fiscalizar, bem como Ordenar as Despesas da Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN) e do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB);*
- b) Solicitar e autorizar a realização de licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços de competência da Secretaria Municipal de Saneamento;*
- c) Praticar todos os atos inerentes às finalidades legais da Secretaria Municipal de Saneamento, além de quaisquer atos não ressalvados expressamente para os outros órgãos.*

§ 2º – O Gerente Águas e Esgoto será diretamente responsável perante o Secretário Municipal e perante o Chefe do Poder Executivo, pelas ações e atividades da Secretaria, atinentes aos serviços de abastecimento de água e captação de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais, competindo-lhe, dentre outros;

- a) Gerenciar a Supervisão de Águas e Esgoto;*
- b) Assistir pessoalmente ao Secretário Municipal de Saneamento em suas relações administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas, entidades privadas e associações de classes, dinamizando processo de cumprimento das atividades e programas afins, atinentes aos serviços de abastecimento de água e captação de esgotamento sanitário urbano e de manejo de águas pluviais;*
- c) Prestar informações ao Secretário Municipal de Saneamento, atinentes aos serviços de abastecimento de água e captação de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais, subsidiando-o*



com informações sobre o desenvolvimento dos programas e das realizações, com a finalidade de auxiliar na definição de diretrizes e ações da Secretaria;

d) Coordenar a fiscalização da correta aplicação do Plano Diretor bem como o Plano Municipal de Saneamento Básico, no tocante os serviços de competência da Secretaria Municipal de Saneamento, atinentes aos serviços de abastecimento de água e captação de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais;

e) Coordenar a execução dos serviços de saneamento, tais como conservação e ampliação de drenagem de águas pluviais, fiscalização e execução do esgoto sanitário, coordenação dos trabalhos de tratamento de água e esgoto, ainda que em parceria com outros órgãos ou empresas.

f) Supervisionar, coordenar a execução programas e sistemas inerentes às finalidades legais da Secretaria Municipal de Saneamento, além de quaisquer atos não ressalvados expressamente para os outros órgãos.

§ 4º – Compete ao Supervisor de Águas.

a) Supervisionar, auxiliar no planejamento e executar as atividades da Secretaria Municipal de Saneamento, atinentes aos serviços de abastecimento de água e captação de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais;

b) Solicitar ao seu superior hierárquico a realização de licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços de competência da Secretaria Municipal de Saneamento;

c) Praticar todos os atos inerentes às finalidades legais da Secretaria Municipal de Saneamento, referentes aos serviços de abastecimento de água e captação de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais, além de quaisquer atos não ressalvados expressamente para os outros órgãos.



§ 5º – O Gerente Resíduos Sólidos será diretamente responsável perante o Secretário Municipal e perante o Chefe do Poder Executivo, pelas ações e atividades da Secretaria, atinentes aos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, competindo-lhe, dentre outros:

- a) Gerenciar a Supervisão de Resíduos Sólidos;*
- b) Assistir pessoalmente ao Secretário Municipal de Saneamento em suas relações administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas, entidades privadas e associações de classes, dinamizando processo de cumprimento das atividades e programas afins, atinentes aos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos;*
- c) Prestar informações ao Secretário Municipal de Saneamento, atinentes aos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, subsidiando-o com informações sobre o desenvolvimento dos programas e das realizações, com a finalidade de auxiliar na definição de diretrizes e ações da Secretaria;*
- d) Coordenar a fiscalização da correta aplicação do Plano Diretor bem como o Plano Municipal de Saneamento Básico, no tocante os serviços de competência da Secretaria Municipal de Saneamento, atinentes aos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos;*
- e) Coordenar a fiscalização dos serviços de coleta, transporte de lixo e remanejamento de seus resíduos;*
- f) Coordenar a execução dos serviços de saneamento, tais como conservação e ampliação, fiscalização e execução, coordenação dos trabalhos da coleta, transporte e da destinação dos resíduos sólidos urbanos, ainda que em parceria com outros órgãos ou empresas.*
- g) Supervisionar, coordenar a execução programas e sistemas inerentes às finalidades legais da Secretaria Municipal de Saneamento, além de quaisquer atos não ressalvados expressamente*



para os outros órgãos, atinentes à coleta, transporte e da destinação dos resíduos sólidos urbanos.

§ 6º – Compete ao Supervisor de Resíduos Sólidos.

- a) Supervisionar, auxiliar no planejamento e executar as atividades da Secretaria Municipal de Saneamento, atinentes aos serviços da coleta, transporte e da destinação dos resíduos sólidos urbanos;*
- b) Solicitar ao seu superior hierárquico a realização de licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços de competência da Secretaria Municipal de Saneamento, atinentes à coleta, transporte e à destinação dos resíduos sólidos urbanos;*
- c) Praticar todos os atos inerentes às finalidades legais da Secretaria Municipal de Saneamento, atinentes aos serviços da coleta, transporte e da destinação dos resíduos sólidos urbanos, além de quaisquer atos não ressalvados expressamente para os outros órgãos.*

Art. 11-C – A Secretaria Municipal de Saneamento de Glória de Dourados terá orçamento próprio a partir de 1º de janeiro de 2022, por previsão da LDO 2022, LOA 2022 e do PPA 2022/2025.

Parágrafo único – As despesas necessárias à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saneamento, correrão por conta do orçamento vigente, com recursos financeiros captados:

- a) Das tarifas decorrentes diretamente dos serviços de coleta, transporte de lixo e água e esgoto, tais como: taxas de água e esgotos, instalação, reparação, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações e religações de*



água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas e tudo o mais inerente ao serviço;

- b) As taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;*
- c) Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;*
- d) Do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais e financeiras;*
- e) Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;*
- f) Do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;*
- g) De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.*

Art. 11-D – A classificação dos serviços de água e esgotos, as taxas respectivas serão estabelecidas em regulamento, baixado pelo Prefeito.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saneamento, poderá utilizar em seus impressos, em seus bens e em sua comunicação visual (logomarca), a denominação “Águas de Glória de Dourados”.

Art. 7º A Regulação e Fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, saneamento básico, manejo das águas pluviais, coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos e demais serviços que mantenham



correlação direta com saneamento, serão exercidos nos termos do Art. 40 da Lei Municipal n. 1.145 de 21 de março de 2019.

Art. 8º Fica revogado o Inciso III do artigo 11, da Lei Complementar Municipal n. 075 de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Altera-se a nomenclatura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas de que trata a alínea “d” do Inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar Municipal n. 075 de 20 de fevereiro de 2020, para “Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras”.

Art. 10. Altera a redação do artigo 11 da Lei Complementar Municipal n. 075 de 20 de fevereiro de 2020, o qual passa a vigor com a seguinte redação, incluindo o que dispõe acerca da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

“Art. 11. À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a supervisão, a execução e o controle de todas as atividades de infraestrutura do Município compreendendo o setor de estradas rurais e ruas urbanas, controle de máquinas e equipamentos, serviços relacionados ao setor de infraestrutura, ressalvadas as de competências da Secretaria Municipal de Saneamento, bem como compete o planejamento, organização, promoção, coordenação, supervisão, execução e controle das obras públicas, envolvendo a elaboração de projetos, construção, expansão, melhoria, fiscalização de obras particulares e obras públicas; fornecimento de 'habite-se' e de "certificados de baixa"; cadastramento imobiliário; melhoria, conservação, manutenção dos serviços urbanos, em especial das vias públicas; limpeza urbana; conservação, melhoria, ampliação e reforma de vias públicas; transporte público, além de instrução



técnica ao Prefeito, podendo ser requisitado assessoramento técnico externo mediante o procedimento legal exigível.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras contará com os seguintes órgãos para o cumprimento de sua finalidade:

I – Gerência de Iluminação Pública;

II - Gerencia de Controle Operacional e Estradas:

a) Supervisão de Controle Operacional

b) Supervisão de Controle de frota.

III – Revogado

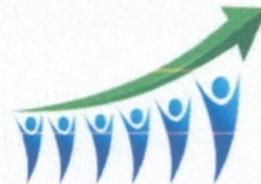
IV – Gerência de Obras

a) Supervisão de Obras e Limpeza Urbana;

b) Supervisão de conservação de imóveis municipais;”

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, com o objetivo de atender a reestruturação e modernização organizacional estabelecida por esta lei, proceder a transferência dos saldos das dotações constantes da Lei de Meios, para a Secretaria Municipal de Saneamento.

§1º Os projetos e atividades transferidos por força de disposições deste artigo terão os respectivos códigos e unidades orçamentárias e número de ordem do projeto/atividade em nomenclatura adaptados à Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN);



§2º As disposições deste artigo e de seus parágrafos produzirão efeitos a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN) será identificada na Lei de Meios com o seguinte código:

02 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, com o objetivo de atender a reestruturação e modernização organizacional estabelecida por esta lei, proceder a transferência dos saldos das dotações constantes da Lei de Meios, da extinta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEOP) para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SEINFRA).

Art. 14. Fica alterada a redação do Art. 8º da Lei Municipal n. 1.145 de 21 de março de 2019, passando a vigor com o seguinte texto:

“Art. 8º. A execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico será competência da Secretaria Municipal de Saneamento-SESAN, que distribuirá de forma transdisciplinar em todos os Órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.”

Art. 15. Fica alterada a redação do Art.18, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal n. 1.145 de 21 de março de 2019, passando a vigor com o seguinte texto:

“Art. 18. O Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento será exercido pelo órgão colegiado CONCIDADE - Conselho da Cidade de Glória de Dourados, criado pela Lei Municipal 1059/2015 em atendimento Lei Federal 11.445/2007, Art. 47 § 1º.”



Art. 16. Ficam revogados o Art.19, o Art. 20, o Art. 21, Art. 22 e Art. 61, todos da Lei Municipal n. 1.145 de 21 de março de 2019.

Art. 17. Fica alterada a redação do caput e do §2º do Art.23 da Lei Municipal n. 1.145 de 21 de março de 2019, passando a vigor com o seguinte texto:

“Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico-FMSB, como Órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saneamento-SESAN.”

§1º.

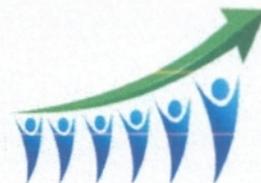
§2º. A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços, informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pela Secretaria Municipal de Saneamento.

Art. 18. Fica alterada a redação do Inciso II do Art.24, da Lei Municipal n. 1.145 de 21 de março de 2019, passando a vigor com o seguinte texto:

“Art. 24.

I -

II – Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, saneamento básico, manejo das águas pluviais, coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos e demais serviços que mantenham correlação direta com saneamento, bem como de recursos financeiros provenientes do descumprimento de contratos relacionados ao saneamento.”



Art.19. Fica alterada a redação do Art. 27, e seu Paragrafo Único, da Lei Municipal n. 1.145 de 21 de março de 2019, passando a vigor com o seguinte texto:

“Art. 27. A administração executiva do FMSB será exercida pela Secretaria Municipal de Saneamento.

Parágrafo único. Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saneamento, anualmente e/ou sempre que solicitado, prestará contas ao CONCIDADE dos recursos existentes no FMSB, bem como de sua aplicação.”

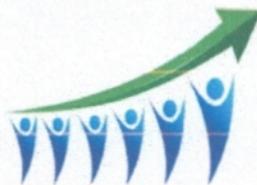
Art. 20. Fica alterada a redação do Art. 28, da Lei Municipal n. 1.145 de 21 de março de 2019, passando a vigor com o seguinte texto:

“Art. 28. O município, por meio do Órgão de Contabilidade, enviara ao Tribunal de Contas, todas as informações necessárias para fins de cumprimento de requisitos legais.”

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. A estruturação funcional, alteração de nomenclatura, criação de cargos, provimentos, nomeações, concessões de adicionais legais aos servidores da Secretaria Municipal de Saneamento, deve atender ao disposto na Lei Complementar Federal n. 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saneamento fará a revisão do pagamento das tarifas do fornecimento de água e coleta de esgoto dos últimos 5 anos de cada unidade consumidora, promovendo a devida cobrança dos débitos inadimplidos, sem prejuízo dos pagamentos dos adicionais legais de mora e multa por atraso.

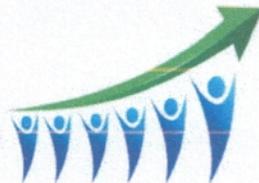


Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Mato Grosso do Sul,
02 de dezembro de 2021.

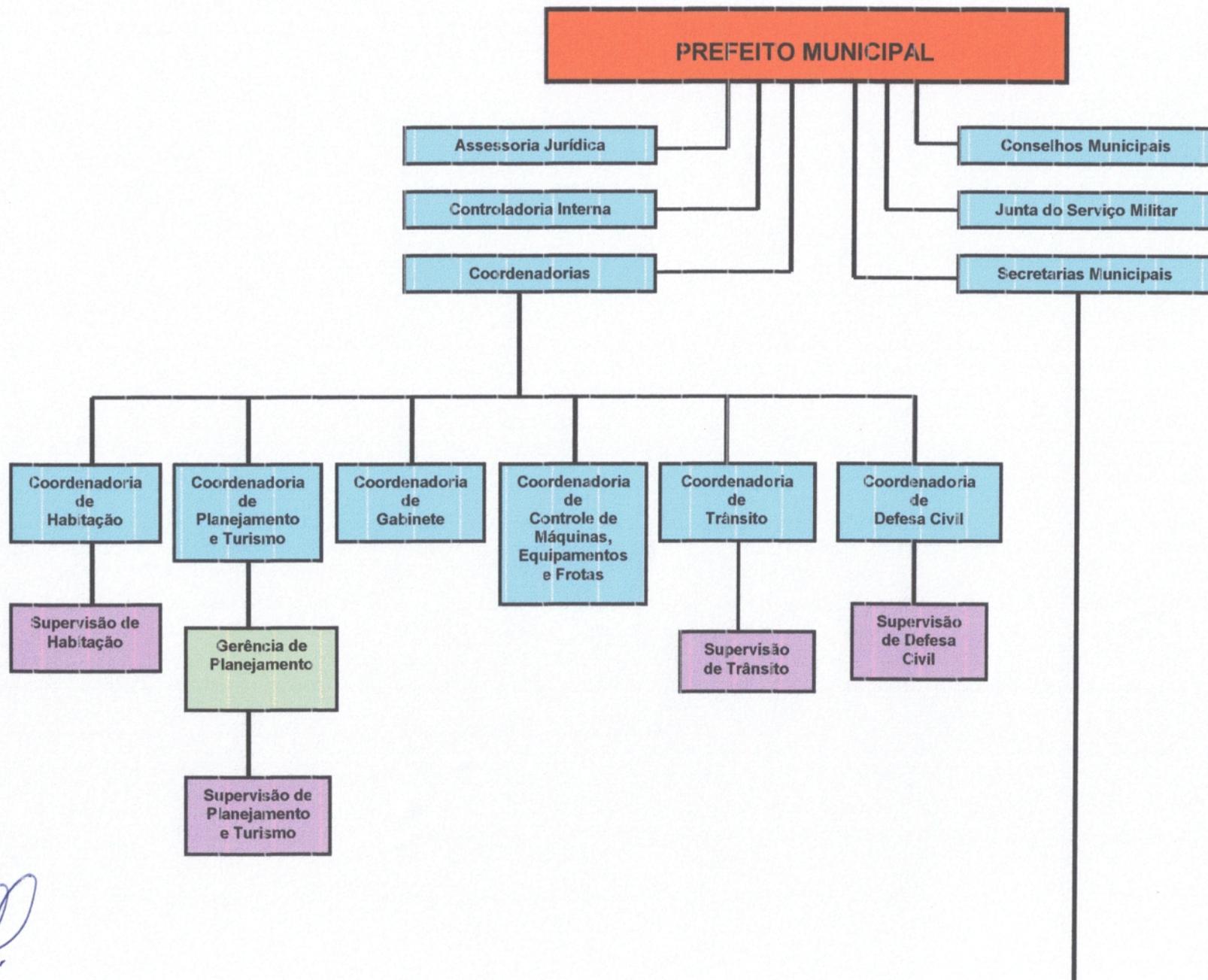
ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

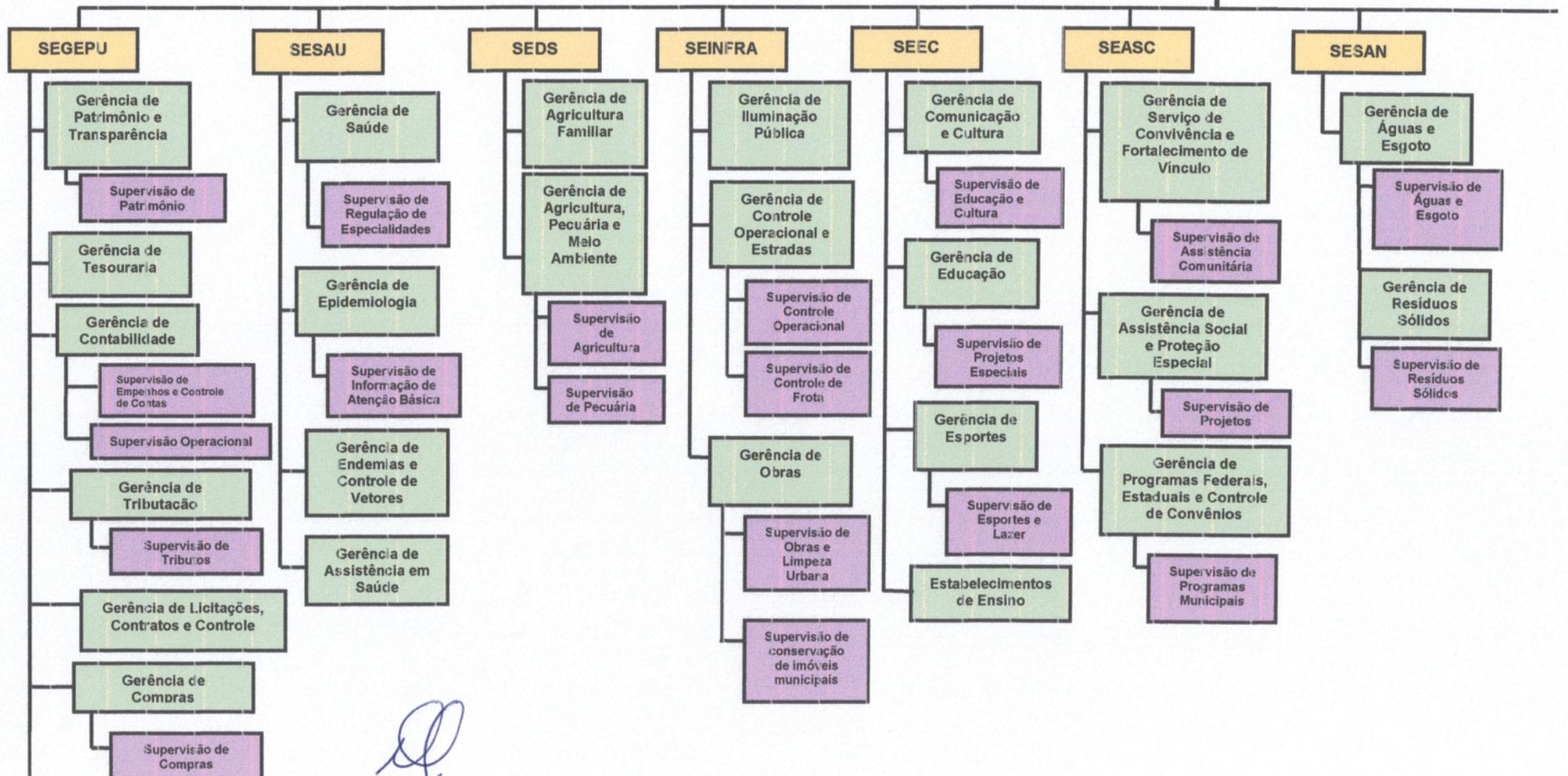
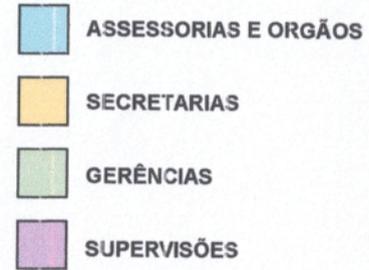


ANEXO ÚNICO

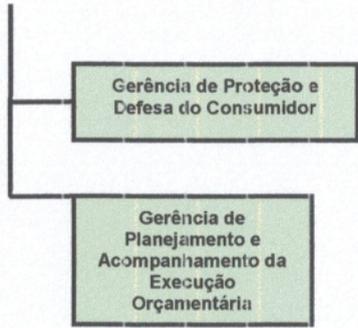
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS



ANEXO ÚNICO



ANEXO ÚNICO



Handwritten signature